



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

L.I. n° 06/2.017

Processo Administrativo n° 1471/2017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, criada pela Lei Municipal n° 3.305 de 15 de janeiro de 2013, Conforme Resolução CONSEMA n° 230/2010 e conforme legislação que qualifica o Município para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação vigente e com base nas vistorias a campo e nos autos do processo administrativo n° 1.471/2.017, protocolado no dia 17/03/2.017 sob n° 1.208/2.017, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas:

Identificação:

Empreendedor requerente: **Irineu Antoninho Johann (CPF: 400.657.409 - 63)**

Endereço: Linha Almoço - Aratiba - RS

Fone: (49) 99966 - 2389

Responsável Técnico: Eng° Agr° Jader Farina - CREA/RS 217230, sob ART n° 8987356

Fone: (54)99902 - 3530

Para a atividade de: Abertura/ampliação de Açúde para Piscicultura de espécies nativas para engorda em sistema semi-intensivo

Cód. de Ramo: 119,31

Localização do empreendimento: Linha Almoço - Aratiba - RS (lote rural n° 422 registrado sob matrícula 4.438)

Área da propriedade : 10,0ha

Coordenadas geográficas do local conforme projeto: Ponto 01 = S: 27.338510° e W= 52.336969°; Ponto 02 = S: 27.338488° e W= 52.336670°; Ponto 03 = S: 27.338575° e W= 52.336668° e Ponto 04 = S: 27.338593° e W= 52.336961°

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- 1.1. Área total a ser alagada: 0,03ha(300m²).
 - 1.2. As atividades do empreendimento não poderão acarretar alterações nos recursos naturais à jusante do empreendimento em Área de Preservação Permanente;
 - 1.3 A vazão do recurso hídrico deverá ser mantida nas condições naturais durante todas as estações do ano;
 - 1.4 Deverá ser informado ao órgão ambiental competente, e previamente aprovado, qualquer alteração das obras já existentes;
 - 1.5 Não deverá haver transbordamento do açude em qualquer período do ano;
 - 1.6 Não é permitido o consórcio piscicultura/suínocultura, não podendo haver adubação dos açudes/tanques com esterco não estabilizado;
 - 1.7 O vertedouro dos tanques/açudes deverá ter vazão adequada à manutenção dos ecossistemas naturais existentes;
 - 1.8 Ficam expressamente proibidos quaisquer procedimentos de soltura e introdução dos animais na natureza
- 2. Quanto ao Açude Escavado em Operação:**
- 2.1 Unicamente espécies autóctones deverão permanecer em açudes/tanques escavados localizados em Áreas de Preservação Permanente ou sujeitos a inundações sazonais;
 - 2.2 Todas as entradas e saídas de água para os açudes/tanques escavados deverão estar protegidas contra a entrada ou saída de alevinos;
 - 2.3 Deverão ser estimulados sistemas de redução de uso d'água e procuradas soluções técnicas para que os efluentes de despesca passem por sedimentação ou filtragem, impedindo que material orgânico ou particulado atinja cursos naturais;
 - 2.4 Materiais "bota fora" oriundos da escavação com a limpeza de açudes/tanques, deverão ser depositados em solo agrícola de maneira uniforme a fim de serem integrados no relevo, ou quando rochas, deverão ser dispostos na propriedade com segurança, não podendo ser descartados em APP's, recursos hídricos e tampouco retirados da propriedade;
 - 2.5 Deverá ser observado, no que couber, as diretrizes da Lei n.º11.959, de 29/06/09 (Lei da Pesca e Aquicultura).

Autenticidade - Código: CHSFEY3M51774

Dino Mioralli
ENG.º AGR. DINORVANI MIORELLI
CREA/RS 162837



3. Quanto às obras de terraplenagem e construção civil:

- 3.1 Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de jazidas devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente;
- 3.1 Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a implantação da atividade, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA n.º 307/2002, de 05 de julho de 2002, alterada pela Resolução CONAMA n.º 348/2004, de 16 de agosto de 2004.

4. Quanto às espécies autorizadas por esta licença:

- 4.1 Deverão ser eliminados todos os indivíduos, em quaisquer fases de vida, das espécies *Clarias gariepinus* (bagre africano) e *Ictalurus punctatus* (Bagre do canal, Bagre americano ou "Cat fish") por ventura existentes;
- 4.2 Na Bacia do Rio Uruguai está proibido à criação das espécies de Tilápia (*Tilapia spp*; *Oreochromis sp*);
- 4.3 Estão autorizadas as espécies nativas: Jundiá (*Rhandia quelen*), Traíra (*Hoplias malabaricus*), Lambarís (*Astyanax sp*) Piava (*Leporinus obtusidens*), além de demais espécies nativas.

5. Quanto à responsabilidade técnica e ambiental:

- 5.1. O projeto do açude foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Jader Farina CREA/RS n.º 217230, conforme ART n.º 8987356 válida de 27/02/2017 a 28/02/2022, responsável pela elaboração e acompanhamento dos projetos técnicos abrangidos por esta Licença;
- 5.2. Para fins de responsabilidade ambiental, o empreendedor rural é responsável pela manutenção da estabilidade dos taludes executados para a implantação do açude;

6. Quanto à preservação e Conservação Ambiental:

- 6.1. Não deverão ser suprimidos, cortados ou danificados eventuais espécimes ocorrentes na área e definidos pelos Códigos Florestais como imunes ao corte;
- 6.2. Deverá ser atendido o que determina a Lei Federal n.º 11.428, de 22/12/2006, no que se refere à supressão do bioma Mata Atlântica;
- 6.3. Deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme legislação vigente;
- 6.4. Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos para descarte de bota - foras;
- 6.5. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal n.º 5.197/67);
- 6.6. Deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna;
- 6.7. No entorno dos tanques/açudes/canais deverão ser tomadas medidas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;

7. Com vistas a obtenção da Licença de Operação para utilizar todos os tanques/açudes existentes na propriedade o empreendedor deverá apresentar, em duas vias:

- 7.1. Requerimento, devidamente assinado pelo empreendedor, solicitando Licença de Operação;
- 7.2. Formulário de Aquacultura (Prefeitura Municipal de Aratiba), devidamente preenchido e atualizado em todos seus itens;
- 7.3. Cópia deste documento;
- 7.4. Comprovante do pagamento dos custos do serviço de Licenciamento Ambiental conforme tabela da Prefeitura Municipal de Aratiba e comprovante de quitação com a fazenda Municipal do(s) requerente(s);
- 7.5. Planta baixa de todos os tanques com croqui atualizado do entorno do empreendimento;
- 7.6. Relatório fotográfico do empreendimento e seu entorno, pormenorizando os sistemas de controle e contenção de peixes e alevinos;
- 7.7. Comprovação de que o empreendimento autorizado por este documento foi construído de acordo com o projeto apresentado.
- 7.8. ART do responsável pelo processo de Licenciamento Ambiental e pela piscicultura com validade mínima de 6(seis) anos
- 7.9. Listagem completa das espécies de peixes a serem utilizadas (nome comum e científico);
- 7.10. Autorização de uso da água(outorga ou ICA) emitida pelo órgão competente ou sua dispensa.
- 7.11. Cópia do comprovante de inscrição no CAR

Dino Iviski
ING.º AGR. DINORVAN MIORELLI
CREA/RS 162837



Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Aratiba – RS, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido, tenha ocorrido omissão ou falsa descrição de alguma informação.

Este documento licenciatório apenas autoriza a limpeza e ampliação do açude acima descrito. Para início de sua utilização o empreendedor deverá obter junto a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO;

A original ou cópia autenticada deste documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Local e Data da emissão: Aratiba, R.S. 19 de abril de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condicionantes acima e em condições normais até: 18 de abril de 2019.

Eng.º Agr.º Dinorvan Miorelli
CREA/RS 162837
Licenciador Ambiental de Aratiba

ENG.º AGR. DINORVAN MIORELLI
CREA/RS 162837

Bióloga Jéssica Bernarda Brunetto
CRBio 81318/03 -D
Secretária Adjunta de Agricultura e Meio Ambiente